

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 192/90

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder estímulos para instalação de indústrias no Município de Pranchita e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica autorizado, o Executivo Municipal a incentivar a instalação de indústrias no Município de Pranchita, através da concessão dos estímulos da presente Lei.

ART. 2º: Os estímulos de que trata o Artigo anterior serão os seguintes:

I - Doação de imóvel às empresas que venham a se instalar no Município visando a execução de empreendimentos industriais compatíveis com os interesses do Município, respeitadas as normas relativas a preservação ambiental.

II - Construção de galpão pré-moldado com cobertura de telhas de cimento amianto para a instalação da indústria;

III - Instalação da infraestrutura necessária ao funcionamento da indústria, relativamente as redes de energia elétrica e de abastecimento d'água.

ART. 3º: A doação de que trata o inciso I, do Art. 2º, poderá ser concretizada após 3 (três) anos

MUNICIPIO DE PRANCHITA

de regular funcionamento da empresa.

§ Único: Os imóveis poderão ser cedidos, inicialmente, às empresas através de comodato de uso.

ART. 4º: O custo dispendido pelo Município, na construção das benfeitorias mencionadas no Inciso II, do Art. 2º, deverá ser reembolsado à Prefeitura, pela empresa beneficiada, num período de 18 (dezoito) meses, contados da conclusão da obra, permitida carência de até seis meses.

§ Único: O valor a ser reembolsado será o equivalente ao número de BTN's dispendidos pelo Município.

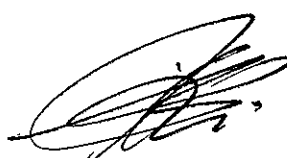
ART. 5º: Os benefícios de que tratam esta Lei, somente poderão ser concedidos à empresas que gerarem um número mínimo de 4 (quatro) empregos diretos.

ART. 6º: o Executivo Municipal, através de regulamentação, poderá definir os critérios para a concessão dos incentivos criados.

ART. 7º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

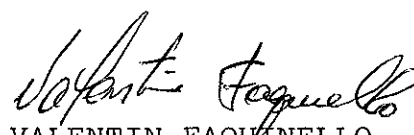
ART. 8º: Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 04 DE SETEMBRO DE 1990.


SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração




VALENTIN FAQUINELLO

Prefeito Municipal